



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 22

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1	14	28
Atos do Poder Executivo	1	14	
Vice-Governadoria	8		
Casa Militar		18	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	8	18	
Secretaria de Estado de Governo	8	19	28
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8	19	30
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		19	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		19	30
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	8		31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	9	20	32
Secretaria de Estado de Educação	9	20	
Secretaria de Estado de Fazenda	10		34
Secretaria de Estado de Obras		25	36
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	12	25	38
Secretaria de Estado de Saúde	13	26	47
Secretaria de Estado de Segurança Pública		26	47
Polícia Militar do Distrito Federal		27	
Secretaria de Estado de Transportes		27	48
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		27	
Ineditoriais.....			48

II – Despesas não computadas (art.19, LRF)	10.889.460,12
Inativos e Pensionistas c/ Recursos Vinculados	0,00
(Decisão 2656/2007 TCDF)	8.748.376,47
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
* Licença Prêmio em Pecúnia	1.206.582,41
* Abono Permanência	495.471,28
* Ajuda de Custo dos Parlamentares	439.029,96
III – Despesa Total c/ Pessoal (I – II)	155.770.760,85
IV – Receita Corrente Líquida (RCL)	7.718.762.958,99
V - Recurso do FCDF *	402.923.394,64
Percentual da Despesa Total c/ Pessoal sobre a RCL (III/IV+V)	1,92 %
Limite Legal	1,76 %
Limite de Alerta (90%)	1,58 %
Limite Prudencial (95%)	1,67 %

* Ato da Mesa Diretora 111, de 2007.

Foram deduzidas as despesas com Inativos e Pensionistas custeadas c/ arrecadação das contribuições do segurados (fonte 106) – Decisão nº 2656/2007 do TCDF.

Fonte: SIGGO

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE/SUBSECRETARIA DO TESOUREO/SEF

SALDO DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 DA CLDF

Saldo em 31/12/2007: 14.900.143,95

DEMONSTRATIVO DAS INSCRIÇÕES DE RESTOS A PAGAR DA CLDF
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR DA CLDF

Liquidados (A): 216.887,46 Não Liquidados (B): 7.496.703,99

Total das inscrições (C=A+B): 7.713.591,45

SALDO EM CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 DO FASCAL

Saldo em 31/12/2007: 4.023.251,31

INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR DA FASCAL

Liquidados (A): 91.478,87 Não Liquidados (B): 0,00

Total das inscrições (C=A+B): 91.478,87

Brasília, 28 de janeiro de 2008.

SANDRO LOPES MENDONÇA ALOÍSIO ANTÔNIO DE MENEZES EVARISTO
Diretor de Administração e Finanças Chefe Substituto da Assessoria Especial
de Fiscalização e Controle

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 32, DE 2008.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2007
O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e à vista do contido no processo nº 001-000.409/2007 e em cumprimento ao disposto no artigo 54 combinado com artigo 55, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, referente ao 3º quadrimestre de 2007, conforme anexo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 2008.

ALÍRIO NETO

ANEXO AO ATO DO PRESIDENTE Nº 32, DE 2008.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF
3º QUADRIMESTRE – 2007

LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

Período de apuração: janeiro/2007 a dezembro/2007

I – Despesa Bruto com Pessoal	166.660.220,97
(+) Pessoal e Encargos	166.660.220,97
Ativos	157.237.770,12
Inativos	8.247.007,63
Pensionistas	1.175.443,22
Outras despesas de pessoal decorrentes de Terceirização	0,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 756, DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Desafeta bem público de uso comum do povo no Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCINO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetados o bem público de uso comum do povo de 13.804,16m2 (treze mil, oitocentos e quatro metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), situado entre os Módulos H da Quadra 604 e B da Quadra 605 do Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, e o bem público de uso comum do povo de 4.978,16m2 (quatro mil, novecentos e setenta e oito metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados) entre os Módulos D e E da Quadra 605 do Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, que passam à condição de bens dominiais.

Parágrafo único. Os bens dominiais de que trata este artigo passarão a integrar o Módulo B da Quadra 605 e o Módulo E da Quadra 605 do Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, respectivamente.

Art. 2º Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo a área de 7.611,07m2 (sete mil, seiscentos e onze metros quadrados e sete decímetros quadrados), a ser desmembrada dos Módulos

los E, F, G e H da Quadra 605 do Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Art. 3º O bem de uso comum do povo de que trata o art. 2º desta Lei será utilizado para complementação do sistema viário de ligação entre a Via L2 Norte e a Via L3 Norte, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN na Região Administrativa Plano Piloto - RA I.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 28 de janeiro de 2008
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.739, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.845.000,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 6.845.000,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, referente ao contrato nº 7326-BR celebrado entre o BIRD e o GDF.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

REF.	PROJETO	UNIDADE	99	33.90.30	0	336	TOTAL
011057	6089	IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL					
		UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 1	99	33.90.30	0	336	2.900
		UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	336	910.000
		UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 1	99	44.90.52	0	336	72.000
							984.900
17.451.0150.1247	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
011084	6096	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"					
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	25	44.90.51	0	321	232.000
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	25	44.90.51	0	336	5.180.000
							5.412.000
18.544.0150.1295	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
011063	6091	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"					
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	336	281.600
							281.600
2008AC00060							TOTAL 6.845.000

DECRETO Nº 28.740, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 193.000.023/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), para atender a programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo

ANEXO	DESPESA	RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						6.845.000
15.451.0150.1260 IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
Ref. 011055 6094 IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	336	166.500	166.500
15.451.0150.1573 IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em exercício

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Subsecretária do Diário Oficial e Coordenação Técnica em exercício

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						351.000	
19.122.0100.8302 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 010916 6975 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	100.000		
						100.000	
19.573.1000.9069 APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS							
Ref. 010546 0596 APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.20	0	100	251.000		
						251.000	
2008AC00059					TOTAL	351.000	

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						2.660.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.30	0	100	10.000		
	99	33.90.39	0	100	2.650.000		
						2.660.000	
2008AC00038					TOTAL	2.660.000	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						351.000	
19.571.1000.2921 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 010539 0003 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES DE EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.20	0	100	11.000		
	99	44.90.20	0	100	240.000		
						251.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 010523 6970 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	100.000		
						100.000	
2008AC00059					TOTAL	351.000	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						2.660.000	
04.122.0231.1811 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 000686 0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	10.000		
						10.000	
04.126.0071.1111 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA							
Ref. 000155 0001 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	0	100	2.650.000		
						2.650.000	
2008AC00038					TOTAL	2.660.000	

DECRETO Nº 28.741, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.660.000,00 (dois milhões e seiscentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GERENADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, combinado com o inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 040.000.256/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.660.000,00 (dois milhões e seiscentos e sessenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo

DECRETO Nº 28.742, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.339.015,00 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil e quinze reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O VICE-GERENADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, combinado com o inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 112.000.205/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.339.015,00 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil e quinze reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo

43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em Exercício

das pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, crédito suplementar, no valor de R\$ 855.942,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, referente a recursos diretamente arrecadados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em Exercício

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						1.339.015
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 000093 0001 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						
	10	33.90.47	0	100	1.329.015	
	10	33.90.47	0	220	10.000	
						1.339.015
2008AC00047					TOTAL	1.339.015

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						1.339.015
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000088 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						
	99	33.90.30	0	100	429.015	
	99	33.90.47	0	100	300.000	
	99	33.90.47	0	220	10.000	
	99	33.91.47	0	100	600.000	
						1.339.015
2008AC00047					TOTAL	1.339.015

DECRETO Nº 28.743, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 855.942,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprova-

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						855.942
26.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001721 0079 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						
	99	44.90.52	0	420	165.942	
						165.942
26.782.2800.1068 RENOVAÇÃO DA FROTA						
Ref. 010484 0002 RENOVAÇÃO DA FROTA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						
	1	44.90.52	0	420	690.000	
						690.000
2008AC00049					TOTAL	855.942

DECRETO Nº 28.744, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.995.058,00 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, cinquenta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, combinado com o inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o disposto no artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 410.000.394/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 2.995.058,00 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, cinquenta e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em Exercício

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						2.995.058	
26.782.0250.1752 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA							
Réf. 011758 0002 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE URBANO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	2	100	2.995.058		
						2.995.058	
2008AC00048					TOTAL	2.995.058	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						2.995.058	
26.782.0250.1752 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA INTEGRADA							
Réf. 011758 0002 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE URBANO NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	2	100	2.995.058		
						2.995.058	
2008AC00048					TOTAL	2.995.058	

DECRETO Nº 28.745, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre a divulgação dos orçamentos por região administrativa.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 e o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam divulgados os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento regionalizados de cada região administrativa na forma da Lei Orçamentária Anual nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, em cumprimento ao disposto no artigo 73, da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Governador em Exercício

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO DE 2008 POR REGIONALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(LDO 2008 - Artigo 73)

Região	1 - Pessoal e Encargos Sociais	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
01 - REGIÃO I - PLANO PILOTO	514.198.535		132.658.682	143.150.862	8.900.000			798.908.079
02 - REGIÃO II - GAMA			3.862.359	25.810.182	2.918.000			32.590.541
03 - REGIÃO III - TAGUATINGA			8.518.073	19.477.412	5.500.000			33.495.485
04 - REGIÃO IV - BRAZLÂNDIA			3.055.346	9.584.641	1.000.000			13.639.987
05 - REGIÃO V - SOBRADINHO			6.055.669	9.745.596	5.010.000			20.811.265
06 - REGIÃO VI - PLANALTINA			5.261.647	22.160.419	100.000			27.522.066
07 - REGIÃO VII - PARANOÁ			2.582.625	6.236.775				8.819.400
08 - REGIÃO VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE			1.620.271	5.047.577	3.500.000			10.167.848
09 - REGIÃO IX - CEILÂNDIA			14.338.955	30.992.707	2.730.000			48.061.662
10 - REGIÃO X - GUARÁ	1.471.619		4.605.178	11.215.325	376.350			17.668.472
11 - REGIÃO XI - CRUZEIRO			1.171.655	1.979.156				3.150.811
12 - REGIÃO XII - SAMAMBAIA			6.952.427	17.676.647	200.000			24.829.074
13 - REGIÃO XIII - SANTA MARIA			2.909.823	25.074.314	2.050.000			30.034.137
14 - REGIÃO XIV - SÃO SEBASTIÃO			3.236.621	17.912.549				21.149.170
15 - REGIÃO XV - RECANTO DAS EMAS			1.317.272	20.866.139	800.000			22.983.411
16 - REGIÃO XVI - LAGO SUL			1.375.791	8.789.658	300.000			10.465.449
17 - REGIÃO XVII - RIACHO FUNDO			1.020.867	4.880.662				5.901.529
18 - REGIÃO XVIII - LAGO NORTE			1.128.146	816.828				1.944.974
19 - REGIÃO XIX - CANDANGOLÂNDIA	3.721.532		6.607.487	2.176.572				12.505.591
20 - REGIÃO XX - ÁGUAS CLARAS			3.230.411	14.268.840	750.000			18.249.251
21 - REGIÃO XXI - RIACHO FUNDO II			713.633	8.668.141	100.000			9.481.774
22 - REGIÃO XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL			680.835	1.004.162				1.684.997
23 - REGIÃO XXIII - VARJÃO			454.349	4.110.271				4.564.620
24 - REGIÃO XXIV - PARK WAY			675.464	558.613				1.234.077

25 - REGIÃO XXV - SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO			770.178	42.846.275				43.616.453
26 - REGIÃO XXVI - SOBRADINHO II			627.697	3.353.755				3.981.452
27 - REGIÃO XXVII - JARDIM BOTÂNICO	1.930.507		2.388.954	502.915				4.822.376
28 - REGIÃO XXVIII - ITAPOÃ			366.099	4.075.633	210.000			4.651.732
29 - REGIÃO XXIX - SIA			734.092	220.698	500.000			1.454.790
97 - OUTROS ESTADOS			2.115.296	27.250.304				29.365.600
99 - DISTRITO FEDERAL	4.588.806.815	145.380.000	2.642.496.748	802.838.208	31.429.666	119.455.000	90.497.547	8.420.903.984
TOTAL	5.110.129.008	145.380.000	2.863.532.650	1.293.291.836	66.374.016	119.455.000	90.497.547	9.688.660.057

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ORÇAMENTO DE 2008 POR REGIONALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
(LDO 2008 - Artigo 73)

Região	1 - Pessoal e Encargos Sociais	2 - Juros e Encargos da Dívida	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	5 - Inversões Financeiras	6 - Amortização da Dívida	9 - Reserva de Contingência	TOTAL
01 - REGIÃO I - PLANO PILOTO				84.505.425				84.505.425
02 - REGIÃO II - GAMA				500.000				500.000
03 - REGIÃO III - TAGUATINGA				7.144.000				7.144.000
06 - REGIÃO VI - PLANALTINA				3.284.000				3.284.000
09 - REGIÃO IX - CEILÂNDIA				170.000				170.000
13 - REGIÃO XIII - SANTA MARIA				453.000				453.000
14 - REGIÃO XIV - SÃO SEBASTIÃO				318.000				318.000
18 - REGIÃO XVIII - LAGO NORTE				31.885.000				31.885.000
20 - REGIÃO XX - ÁGUAS CLARAS				35.969.000				35.969.000
25 - REGIÃO XXV - SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO				2.041.000				2.041.000
27 - REGIÃO XXVII - JARDIM BOTÂNICO				4.330.000				4.330.000
28 - REGIÃO XXVIII - ITAPOÃ				87.000				87.000
29 - REGIÃO XXIX - SIA				780.000				780.000
97 - OUTROS ESTADOS				65.185.000				65.185.000
99 - DISTRITO FEDERAL				649.101.175				649.101.175
TOTAL	0	0	0	885.752.600	0	0	0	885.752.600

DECRETO Nº 28.746, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre a divulgação da execução das receitas de que trata o artigo 3º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 e artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica divulgada a realização das receitas, que constituem o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 15, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

120ª da República e 48ª de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em Exercício

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		
DEMONSTRATIVO DA RECEITA REALIZADA		
Conta Contábil	Título	Receita Realizada
11120200	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	276.625.593,15
11120201	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	273.732.572,07
11120202	IPTU - PARCELAMENTO DÉBITO NÃO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA	2.874.980,16
11120203	IPTU - NOTIFICAÇÃO	16.091,39
11120204	IPTU - LC 52/97 - SINAL	1.828,28
11120205	IPTU - LC 52/97 - PARCELAMENTO	121,25
11120400	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.036.243.437,78

11120424	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOAS JURÍDICAS	5.335.524,09
11120425	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOAS FÍSICAS	644.309,62
11120431	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE RENDIMENTOS DE TRABALHO	1.030.263.604,07
11120500	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA	373.357.240,83
11120501	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA	372.790.497,65
11120502	IPVA - PARCELAMENTO DE DÉBITO NÃO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA	566.743,18
11120700	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - ITCID	20.758.811,42

11120701	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS - ITCD	20.367.887,11
11120702	ITCD - PARCELAMENTO DE DÉBITO NÃO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA	380.095,17
11120703	ITCD - LC 52/97 - SINAL	1.027,21
11120704	ITCD - LC 52/97 - PARCELAMENTO	9.801,93
11120800	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - ITBI	121.292.924,65
11120801	ITBI - NORMAL	120.921.245,61
11120802	ITBI - PARCELAMENTO DE DEBITO NÃO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA	321.050,25
11120803	ITBI - LC 52/97 - SINAL	50.628,79
11130000	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	4.143.667.883,30
11130200	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS	3.433.791.263,61
11130201	ICMS NORMAL	2.318.494.757,15
11130203	ICMS IMPORTAÇÃO	40.693.554,71
11130204	ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NO DF	350.652.642,18
11130205	ICMS ENERGIA ELÉTRICA	146.459,21
11130207	ICMS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	22.833.360,25
11130208	ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA FORA DO DF	456.072.376,00
11130216	ICMS PECUÁRIA	114,00
11130218	ICMS NOTIFICAÇÃO E AUTOS DE INFRAÇÃO	9.876.975,66
11130219	ICMS PARCELAMENTO	13.895.685,21
11130220	ICMS ANTECIPAÇÃO	147.287.903,20
11130221	ICMS ESTIMATIVA VARIÁVEL	197,35
11130222	ICMS PADES LEI 1314 DE 19.12.96	73.291.726,05
11130223	ICMS - LC 52/97 - SINAL	529.962,36
11130224	ICMS - LC 52/97 - PARCELAMENTO	15.550,28
17210100	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	376.599.397,49
17210101	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	265.695.880,69
17210102	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	82.000.277,73
17210105	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	932.339,60
17210112	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	2.019.497,74
17213600	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - DO ICMS - LC Nº 87/96	15.790.125,00
19100000	MULTAS E JUROS DE MORA	168.072.447,65
19110000	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	31.381.117,28
19112000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITCD	918.573,32
19112001	MULTAS DO ITCD	326.910,15
19112002	JUROS DE MORA DO ITCD	591.663,17
19113800	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	5.554.360,54
19113801	MULTAS DO IPTU	3.900.361,87
19113802	JUROS DE MORA DO IPTU	1.653.998,67
19113900	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	771.411,45
19113901	MULTAS DO ITBI	267.004,36
19113902	JUROS DE MORA DO ITBI	504.407,09
19114100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	10.915.414,30
19114101	MULTAS DO IPVA	8.344.814,71
19114102	JUROS DE MORA DO IPVA	2.570.599,59
19114200	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	5.857.280,49
19114201	MULTAS DO ICMS	3.607.888,11
19114202	JUROS DE MORA DO ICMS	2.249.392,38

19131100	MULTAS E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	8.640.643,07
19131101	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.757.128,48
19131102	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.934.737,14
19131103	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.948.777,45
19131200	MULTAS E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	71.220,55
19131201	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	13.772,83
19131202	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	44.907,44
19131203	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	12.540,28
19131400	MULTAS E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	5.791.967,93
19131401	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	1.425.557,76
19131402	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	4.366.410,17
19131403	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	0,00
19131500	MULTAS E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	1.628.475,29
19131501	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	708.689,76
19131502	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	919.785,53
19131503	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	0,00
19132000	MULTAS E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	78.380,86
19132001	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	13.465,51
19132002	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	64.915,35
19132003	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	0,00
19310000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	120.221.229,84
19311100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	35.972.623,65
19311200	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	231.286,29
19311400	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	17.619.723,51
19311500	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DO ICMS	16.800.088,26
19312000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	221.654,15

DECRETO Nº 28.747, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

Torna sem efeito o Decreto nº 28.727, de 29 de janeiro de 2008.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 e inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 28.727, de 29 de janeiro de 2008, publicado no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

120ª da República e 48ª de Brasília.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em Exercício

DECRETO Nº 28.748, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

Cria a Casa do Cantador na estrutura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 e incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, Parágrafo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura, a Casa do Cantador.

Art. 2º. Fica transferido, do Gabinete da Administração Regional de Ceilândia para a Subsecretaria de Políticas Culturais, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor.

Parágrafo único. O cargo de que trata o caput deste artigo fica transformado, sem aumento de despesa, em Chefe da Casa do Cantador, Símbolo DFG-11.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

120ª da República e 48ª de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em Exercício

VICE-GOVERNADORIA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 28 de janeiro de 2008.

Processo: 014.000.138/2007 Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A, Assunto: Aquisição de Vale Transporte. Tendo em vista a justificativa constante nos autos, o Chefe da Unidade de Administração Geral desta Vice-Governadoria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, conforme Nota de Empenho nº 2008NE00038, com o objetivo de atender despesas de aquisição de vales-transporte para os servidores desta Vice-Governadoria, durante o mês de fevereiro de 2008. Ato que Ratifico e determino sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a eficácia necessária, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

AUGUSTO JOSÉ HONORIO DE ALMEIDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADAS DE CONTAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos 040.000.202/2002; 053.001.816/2006; 054.000.737/2007; 54.000.743/2006; 054.001.055/2006; 060.017.085/2004; 150.000.446/2003; 150.000.627/2005; 150.000.735/2005; 150.001.032/2004; 220.000.204/2005; 220.000.207/2005; 220.000.223/2005; 220.000.232/2003; 220.000.258/2005; 220.000.479/2004; 275.000.151/2006; 277.000.343/2006; 380.001.036/2007; 410.001.062/2007 e 410.001.788/2007; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do Memorando nº 07/2008, de 29 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PRADO TOMAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**DESPACHO DO CHEFE
Em 17 de janeiro de 2008.

Processo: 360.000.053/2008. Interessado: FOLHA SUPLEMENTAR. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida, no valor de R\$ 677.215,40 (seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e quinze reais e quarenta centavos), referente a despesa de pessoal, inerente a exercício anterior, folha suplementar versão 08. Publique-se e encaminhe ao GOF/UAG/SEG, para pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta dos elementos de despesa 319092 e 339092 - Despesa de exercícios Anteriores das Atividades: 8502.0062 - Administração de Pessoal da SEG e 9050.0040 - Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da SEG.

CÉLIO GOMES DE AGUIAR

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHO DO COORDENADOR-CHEFE

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO. Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005; Referente à ocupação de aproximadamente 3.000m2 de área pública, no estacionamento do CAIC - Bairro Centro, para realização do evento "CARNAFAMILIA" nos dias 02, 03 e 05/02/2008 e o "CARNAFORRÓ" nos dias 02, 03 e 04/02/2008, nas dependências do Parque de Exposições, em conformidade com o ofício nº 90/2008-GEDES/GAB/RAXIV. Publique-se e remeta-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

ROBERTO MARTINS DE MIRANDA
Substituto**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Revogar a licença nº 248/2007, datada de 28 de dezembro de 2007, expedido, para W G Informática, para exposição e vendas de produtos de informática e eletrônicos, no estacionamento do Anexo do Palácio do Buriti.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HERNANE PIRES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 29 de janeiro de 2008.

Processo: 070.000.457/2007. Interessado: NASCAFÉ ATACADISTA LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA PELO FORNECIMENTO DE MATERIAL COM ATRASO. Acolho o pronunciamento da Gerência Orçamentária e Finanças, contido no seu Despacho de fl. 41, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, e o artigo 13 do Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 141,08 (cento e quarenta e um reais e oito centavos), à firma Nascafé Atacadista Ltda., por ter entregado os materiais constantes da Nota de Empenho nº 2007NE00526, com atraso de 12 (doze) dias, em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenada. Restitua-se à Gerência Orçamentária e Finanças, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve: CONCEDER inscrição de nº 517/2007 à entidade, OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, com sede na Área Especial nº 03, Setor "D" Sul, TAGUATINGA/DF, como entidade de assistência social com atendimento/modalidade: Proteção Social Básica, Serviços para crianças de 0 a 6 anos que visem o fortalecimento do vínculo familiar, com ações que favoreçam a socialização, a valorização do brinqueado e a defesa dos direitos da criança; Centro de Convivência para idosos; Programas de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza; Serviços socioeducativos para crianças e adolescentes na faixa de 7 a 14 anos, visando a sua proteção, socialização e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; Centro de informação e de Educação para o Trabalho para jovens, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 18 de dezembro de 2007, devidamente exarada no processo 100.002.376/2006.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade CASA DA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTONIO

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve: CONCEDER inscrição de nº 519/2007 à entidade, CASA DA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTONIO, com sede na Avenida W5, Quadra 906, Módulo 10, SGAS, Brasília/DF, como entidade de assistência social com atendimento/modalidade: Proteção Social Básica, serviços de 0 a 6 anos que visem o fortalecimento do vínculo familiar, com ações que favoreçam a socialização, a valorização do brinqueado e a defesa dos direitos da criança, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 18 de dezembro de 2007, devidamente exarada no processo 030.008.061/1997.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, IBRAM/SEDUMA/DF, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.
Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, do artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: U.O. 28208 – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, U.G.: 280208, PARA: U.O.: 28101 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, U.G. 280101, do Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.7004 – Manutenção de Serviços Administrativos do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, Natureza da Despesa: 339039, Fonte: 100, Valor: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), para o Programa de Trabalho: Objeto – descentralização de crédito orçamentário para atender despesa com o pagamento de fatura da BRASIL TELECOM S/A, constante no processo: 390.003.395/2007.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO Presidente do Instituto Brasília Ambiental U.O. Cedente	LUÍS ANTONIO ALMEIDA REIS Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Respondendo U.O. Favorecida
---	---

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 20, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º - Aprovar as normas para a concessão de Afastamento Remunerado para Estudos aos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 20, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

Título I – Do Afastamento Remunerado para Estudos

1. O Afastamento Remunerado para Estudos dar-se-á por intermédio de processo seletivo semestral, a ser realizado pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação/Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos, ou por interesse da Administração.

2. O quantitativo de vagas de Afastamento Remunerado para Estudos e a definição das áreas de estudo, em cada ano, serão fixados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, considerando as necessidades identificadas no sistema público de ensino.

Título II – Da inscrição para o processo seletivo

3. Poderá candidatar-se o servidor que atenda simultaneamente aos seguintes requisitos:

a) ser integrante do Quadro de Pessoal Permanente do Distrito Federal, nas Carreiras Magistério Público ou Assistência à Educação e estar em exercício na SEDF ou em escolas de ensino fundamental e médio conveniadas;

b) possuir no mínimo três anos de efetivo exercício na SEDF;

c) estar inscrito ou regularmente matriculado em curso oferecido por instituição credenciada e reconhecido pelo órgão competente;

d) possuir carga horária definitiva de 40 (quarenta) horas semanais;

e) freqüentar curso que se desenvolva na modalidade de ensino presencial;

f) solicitar Afastamento Remunerado para Estudos para freqüentar curso compatível com sua habilitação/atuação;

g) dispor de tempo para o cumprimento da prestação de serviço obrigatório, mais dois anos, sem ultrapassar o tempo de serviço necessário para a aposentadoria.

4. Não poderá candidatar-se o servidor que:

a) estiver freqüentando curso de pós-graduação promovido com a participação da SEDF;

b) possuir titulação correspondente ao nível do curso para o qual solicita afastamento;

c) solicitar afastamento para freqüentar curso em nível de mestrado promovido por instituição estrangeira.

5. A inscrição de candidato para curso em nível de especialização ou de aperfeiçoamento estará condicionada a uma carga horária presencial mínima de 12 (doze) horas-aula semanais, se essas forem de 45 (quarenta e cinco) minutos, ou de 09 (nove) horas-aula semanais, se forem de 60 (sessenta) minutos, distribuídas, em ambos os casos, no mínimo em três dias da semana.

Título III – Da solicitação e da concessão de Afastamento Remunerado para Estudos por interesse da Administração

6. A solicitação de Afastamento Remunerado para Estudos, por interesse da Administração, deverá ser encaminhada à SEDF, acompanhada do comprovante de admissão, do programa do curso e de parecer favorável da Subsecretaria responsável pela indicação do servidor sobre a importância dos estudos.

7. O Afastamento Remunerado para Estudos por interesse da Administração só poderá ser concedido ao servidor que atenda ao item 03, com exceção da alínea “d”.

8. O Afastamento Remunerado para Estudos por interesse da Administração dar-se-á por deliberação exclusiva do Secretário de Estado de Educação, observado o limite de vagas.

Título IV – Dos direitos e dos deveres dos servidores afastados

9. Serão assegurados aos servidores beneficiados com o Afastamento Remunerado para Estudos os seguintes direitos:

a) lotação, caso a possua, na Diretoria Regional de Ensino - DRE de origem, ao retornar;

b) liberação da carga horária de trabalho integral para freqüentar curso em nível de mestrado ou de doutorado;

c) liberação de 20 (vinte) horas semanais para freqüentar curso em nível de especialização ou de aperfeiçoamento, exceto quando o curso for realizado fora do Distrito Federal ou no Entorno, incidindo a liberação, nesse caso, sobre a jornada integral do servidor;

d) suspensão do Afastamento Remunerado para Estudos no período correspondente ao das licenças remuneradas previstas na Lei nº 8112/90, artigos 83, 87, 202, 207 e 211, mediante apresentação da documentação correspondente à Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos.

10. São deveres dos servidores beneficiados com o Afastamento Remunerado para Estudos:

a) solicitar dispensa do cargo em comissão, que porventura esteja ocupando;

b) matricular-se, em cada semestre, em, no mínimo, duas disciplinas, caso freqüente curso em nível de mestrado, exceto quando estiver no período de elaboração da dissertação;

c) matricular-se, em cada semestre, em créditos ou atividades, de acordo com o regimento e a estruturação do curso, em caso de curso de aperfeiçoamento, especialização ou doutorado;

d) cursar com aproveitamento todas as disciplinas do curso;

e) apresentar, semestralmente, histórico escolar ou relatório de desempenho acadêmico e freqüência no curso, nos prazos estabelecidos, em formulário padronizado para esse fim;

f) submeter à apreciação da Subsecretaria de Educação Básica exposição de motivos para trancamento geral de matrícula e interrupção do curso, antes da sua efetivação na instituição de ensino;

g) requerer, anualmente, suas férias no período das férias escolares da Universidade ou Instituição Superior de Ensino, no caso de afastamento em carga horária integral, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, obedecidas as demais disposições em legislação específica;

h) apresentar à Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos, ao término do curso de especialização, mestrado ou doutorado, uma cópia da monografia, dissertação ou tese;

i) prestar serviço à SEDF, quando do retorno do afastamento, em carga horária igual à liberada, por tempo correspondente ao da sua duração;

j) comunicar à Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos qualquer tipo de licença ocorrida durante o período do Afastamento Remunerado para Estudos;

k) comparecer à Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos a fim de obter memorando de encaminhamento à Diretoria de Pessoal para reassumir suas funções na SEDF, ao término de seu período de afastamento.

Título V - Do cancelamento

11. O servidor terá seu Afastamento Remunerado para Estudos cancelado, devendo retornar imediatamente às atividades na SEDF, nos seguintes casos:

a) não apresentação de relatório semestral de desempenho acadêmico e de comprovante de freqüência no curso para o qual obteve autorização de Afastamento Remunerado para Estudos, nos prazos estabelecidos;

b) apresentação de desempenho acadêmico e/ou freqüência inferiores ao mínimo exigido pela instituição de ensino, em quaisquer das disciplinas cursadas;

c) trancamento geral de matrícula e interrupção do curso sem autorização da Subsecretaria de Educação Básica;

d) a pedido do servidor, mantidas as exigências de comprovação de freqüência e de rendimento acadêmico no semestre em que foi efetuado o cancelamento;

e) não cumprimento das exigências constantes do item 10, alíneas “b” e “c”.

Título VI – Do ressarcimento

12. O servidor deverá restituir à SEDF o valor despendido com sua remuneração referente ao semestre letivo em que não comprovar aproveitamento e/ou freqüência no curso, conforme disposições constantes do item 10, alíneas “b” e “c”.

13. Será considerado como aproveitamento, no último semestre do afastamento para curso de mestrado ou de doutorado, o comprovante de conclusão da dissertação ou tese, que deverá ser entregue no prazo estabelecido pela Universidade para a conclusão do respectivo trabalho, sob pena de ressarcir à SEDF o valor despendido com sua remuneração no semestre.

14. Serão considerados como início do semestre letivo, para fins de ressarcimento, os meses de fevereiro (primeiro semestre) e agosto (segundo semestre) e, como término, a data do retorno do servidor às atividades na SEDF;

15. O servidor restituirá à SEDF o valor integral despendido com sua remuneração durante o período do afastamento, caso não cumpra o compromisso de prestar serviços à SEDF após o retorno às atividades, por tempo correspondente ao do afastamento, com carga horária igual à liberada.

Título VII – Das Disposições Gerais

16. As vagas não preenchidas no processo seletivo semestral para um nível de curso serão destinadas para o nível em que houver um número maior de candidatos.

17. As vagas remanescentes de um semestre poderão ser acrescidas às do semestre imediatamente posterior, por conveniência da Administração.

18. A vaga resultante da desistência de servidor contemplado será ocupada pelo próximo candidato, segundo a ordem de classificação.

19. O Afastamento Remunerado para Estudos será autorizado pelo prazo requerido na inicial do processo, não podendo ultrapassar o tempo necessário à conclusão do curso.
20. O afastamento para curso de especialização ou de aperfeiçoamento será concedido somente para o período correspondente ao das aulas presenciais.
21. O servidor com carga horária de quarenta horas, liberado em apenas vinte horas, somente terá seu afastamento complementado com mais vinte horas, mediante seleção em novo processo.
22. O servidor em Afastamento Remunerado para Estudos não terá direito à prorrogação do período autorizado, exceto por motivo de força maior.
23. A autorização de afastamento para outro curso somente poderá ser concedida após o cumprimento do Termo de Compromisso referente à prestação de serviço obrigatório à SEDF, nos termos do item 10, alínea 'i'.
24. O servidor que obteve autorização de Afastamento Remunerado para Estudos e descumpriu quaisquer das disposições constantes do item 10, ou que teve seu Afastamento Remunerado para Estudos cancelado a pedido, não poderá candidatar-se ao Afastamento Remunerado para Estudos para curso no mesmo nível.
25. O servidor não poderá acumular o benefício do afastamento com o de bolsa de estudo oriunda de convênio ou com o de concessão de vaga para curso em instituição de ensino superior promovido com a participação da SEDF, devendo optar por um dos benefícios, exceto se a bolsa foi concedida para curso de língua estrangeira.
26. Ao servidor em afastamento ou no período de prestação de serviço obrigatório à SEDF não será concedida licença para trato de assuntos particulares, exoneração ou cessão para órgãos estranhos à SEDF, exceto entidades conveniadas, ressalvada a hipótese de ressarcimento do valor despendido com sua remuneração durante o período do Afastamento Remunerado para Estudos.
27. O servidor que estiver no período de prestação de serviço obrigatório, conforme estabelece o item 10, alínea 'i', poderá aposentar-se, desde que restitua à SEDF o valor integral despendido com sua remuneração durante o período do Afastamento Remunerado para Estudos.
28. Os períodos relativos à Licença Prêmio por Assiduidade não serão computados para efeito do cumprimento do compromisso de prestação de serviço obrigatório à SEDF, nos termos do item 10, alínea 'i'.
29. O tempo de prestação de serviço obrigatório nos termos do item 10, alínea 'i', será controlado pela Diretoria de Pessoal.
30. O servidor que obteve Afastamento Remunerado para Estudos em quarenta horas semanais e, após retorno à SEDF, reverter sua carga para vinte horas, terá acrescido ao período de prestação de serviço obrigatório o período correspondente ao das vinte horas revertidas.
31. O servidor que freqüentar curso fora do Distrito Federal terá, a título de trânsito, para reassumir suas funções na SEDF, o prazo de dez dias corridos, se o curso for no exterior, ou cinco dias corridos, se o curso for no Brasil.
32. Para a realização de curso em nível de mestrado, o afastamento de que trata esta Portaria será de no máximo 05 (cinco) semestres.
33. Na hipótese de mudança de cargo, em razão de novo concurso público na SEDF, por servidor que estava em cumprimento do serviço previsto na alínea "i" do item 10, fica o tempo restante transferido para a nova matrícula.
34. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Subsecretaria de Educação Básica.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

Altera o Anexo Único à Portaria nº 243, de 02 de agosto de 2006, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 03 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (4ª Alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda, considerando o § 6º do artigo 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, o § 6º do artigo 6º da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996 e o § 11 do artigo 34 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Ficam alterados os preços finais dos produtos Água Mineral da marca São Lourenço – 300 ml - Retornável sem gás e retornável com gás, utilizados como Base de Cálculo, constantes do Anexo Único à Portaria nº 243, de 02 de agosto de 2006, que passam a ser respectivamente R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos) e R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

PORTARIA Nº 23, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

Altera os Anexos I e IV da Portaria nº 226, de 19 de julho de 2006, que fixa o preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (10ª Alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas

atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda, considerando o § 6º, artigo 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, o § 6º, artigo 6º da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996 e o § 11, artigo 34 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Fica alterado o preço final do produto Cerveja Cerpa 350ml – Garrafa de vidro descartável, utilizado como Base de Cálculo, constante do Anexo I da Portaria nº 226, de 19 de julho de 2006, que passa a ser R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º - Fica acrescentado o produto Energético Red Hot – Lata – 250ml com o preço de R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos), utilizado como Base de Cálculo, ao Anexo IV da Portaria nº 226, de 19 de julho de 2006.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no quinto dia da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

Altera o inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, que delega competência para a prática de atos administrativos às autoridades que menciona.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007, e o disposto nos artigos 35, § 1º; 41 parágrafo único; 51, § 1º; 67, § 1º; 70, § 1º; e 81, parágrafo único; todos do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no parágrafo único do artigo 14 do Decreto nº 24.346, de 30 de dezembro de 2003; no parágrafo único do artigo 11 da Portaria nº 52, de 16 de fevereiro de 2004, bem como o constante da Portaria nº 596, de 30 de julho de 1996, resolve:

Art. 1º A Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - ficam alterados a alínea "a" e o caput do inciso VII do art. 1º, como segue:

"Art. 1º
VII - ao Chefe do Núcleo de Gestão do IPVA para decidir, em primeira instância, sobre casos de isenção do IPVA que dependam exclusivamente de consulta às informações disponíveis nos cadastros da SEF ou de outros órgãos para a concessão do benefício, sem prejuízo do disposto na alínea "a" do inciso V, desde que:

a) referentes a veículos registrados na categoria de aluguel (táxis) pertencentes a profissionais autônomos ou a cooperativas de motoristas;"

II - fica acrescentada a alínea "c" ao inciso VII do artigo 1º, como segue:

"Art. 1º
VII -
c) de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista."

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e a alínea "b" do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e fundamentado no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto 18.955/1997, de 22/12/1997 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.819/2007, de 29/03/2007, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: Processo, Interessado e Motivo do Indeferimento: 127.000685/2007, Keyla Weruska Correa Santos, laudo médico do Detran considerou a requerente inapta para condução veicular. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL,

no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no item 93, do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/97 de 22/12/1997 e no Convênio ICMS 38/2001 decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao interessado abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: Processo, Interessado e Motivo: 043.000167/2008, Deisomar Vieira Freire, Carteira Nacional de Habilitação não possui a informação de que o requerente exerce atividade remunerada, conflitante com o § 5º do artigo 147 da Lei Federal Nº 9.503/1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 3.757, de 25 de janeiro de 2006, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, no exercício de 2007, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: Processo nº, Interessado, Placa, Motivo do Indeferimento: 043.006825/2007, Maria Terezinha de Faria Pinto Pereira, JHU2965, veículo anterior de placa JGK5405 transferido para outra UF com isenção total, contrariando ao §9º do artigo 6º do Dec. 26.241, de 27/09/2005. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30/11/1994, decide INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, ao contribuinte relacionado a seguir, na ordem de: Processo, Interessado, Imposto/Taxa, Motivo: 043.007246/2007, Francisco da Nóbrega, CIP, o recolhimento do tributo se deu em conformidade com o previsto no artigo 8º do Dec. 23499/2002. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “c”, item 2 e fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27/12/2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09/07/2004 e nº 688, de 29/12/2003, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo do contribuinte a seguir relacionado em ordem de nº do Processo e Interessado: 043.003603/2007, Jane Cristina de Farias.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da

delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 3.757, de 25 de janeiro de 2006, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, no exercício de 2008, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: Processo nº, Interessado, Placa, Motivo do Indeferimento: 044.004096/2007, João César de Macedo, JGE6672, o veículo não está no nome do portador da deficiência visual, contrariando o inciso VI, artigo 6º do Dec. 16.099/94. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO Nº 02, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Valor a Restituir, Imposto: 043.006671/2007, Cláudio Rodrigues dos Passos, R\$ 397,12, IPTU/TLP; 043.007214/2007, Sônia Maria de Lima Nemoto, R\$ 406,96, IPVA; 127.000387/2007, Lucinda César Ribeiro, R\$ 398,35, TLP; 043.007387/2007, Ivone da Silva Lopes, R\$ 183,72, TLP; 043.007420/2007, Simone Santos Guimarães Dourado, R\$ 93,31, IPTU/TLP; 043.000157/2008, Cláudia Rezende Martins, R\$ 115,98, IPVA; 043.000078/2008, Maria Antonieta Pereira da Silva, R\$ 217,20, IPVA; 043.000043/2008, Joilto Santos Bomfim, R\$ 119,75, IPVA.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, Decide: CASSAR, a pedido do interessado, a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, do imóvel abaixo relacionado, tendo em vista transferência de titularidade, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição, Data da Transferência: 043.000581/2006, Paulo Dutra de Moraes, SRIA QI 07 Bloco A apto 208 – Guará I, 45128278, 27/10/2005. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 05, DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela (s) Ordem (ns) de Serviço (s) nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve, DEFERIR o seguinte Pedido de Restituição: Processo nº 045.000.059/2008, interessado: Rachel Ribeiro dos Santos, CPF nº 443.453.211-15, no valor atualizado de R\$ 598,44, referente ao pagamento de IPVA renunciado pelo Despacho de Reconhecimento nº 126/2007, de 14/12/2007.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A

- Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de fevereiro de 2008, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 075/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano.

REO 029/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 279/2006. Recorrente: WB RESTAURANTE LTDA. Advogado: José Cabral Garofano. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.

RV 049/2007. Recorrente: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA. Advogada: Daniela Riani Bruno e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RV 177/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 29 de janeiro de 2008.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de fevereiro de 2008, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 108/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RV 209/2007. Recorrente: GLOBALIZAÇÃO CARTUCHOS LTDA. – ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

RV 213/2007. Recorrente: JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de fevereiro de 2008, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 137/2007 e REO 027/2007. Recorrentes: AMERICEL S/A e Subsecretaria da Receita. Advogado: Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e AMERICEL S/A. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RV 165/2007. Recorrente: NIELITA – COMÉRCIO DE BOLSAS, PASTAS E ACESSÓRIOS LTDA. – ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

to da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de fevereiro de 2008, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 190/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

RV 198/2007 e REO 035/2007. Recorrentes: CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: João Clemente Pompeu. Recorridas: Subsecretaria da Receita e CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 29 de janeiro de 2008.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, Inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta no processo 094.000.064/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Serviço de Limpeza Urbana, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CERES ALVES PRATES

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						100.000	
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Réf 009139 6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	100.000	100.000	
2008AC00053 TOTAL						100.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRESCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						100.000	
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Réf 009139 6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	100.000	100.000	
2008AC00053 TOTAL						100.000	

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, Inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta no processo 097.000.105/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CERES ALVES PRATES

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						8.938
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Réf. 011010 6123 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	99	31.90.11	0	100	8.938	8.938
TOTAL						8.938
2008AC00046						8.938

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						8.938
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Réf. 011010 6123 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	99	31.90.92	0	100	8.938	8.938
TOTAL						8.938
2008AC00046						8.938

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

Disciplina os procedimentos administrativos referentes à instalação de painéis informativos defronte aos Centros de Saúde, Policlínicas, Unidades Mistas e Hospitais da Rede Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e com base no disposto na Lei Distrital nº 1.518, de 08 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º - Determinar que os Centros de Saúde, as Policlínicas, as Unidades Mistas e os Hospitais da Rede Pública do Distrito Federal fixem painel informativo comunicando a escala diária dos profissionais de saúde em serviço, bem como os horários de atendimento à população.

Art. 2º - Determinar que os painéis informativos, de que trata o artigo 1º, sigam padrão modular com as dimensões de 80 (oitenta) centímetros de altura por 60 (sessenta) centímetros de largura.

§ 1º A régua contendo o nome e a especialidade de cada profissional de saúde deverá ter altura entre 4 (quatro) e 5 (cinco) centímetros e comprimento entre 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) centímetros.

§ 2º A régua contendo o horário de atendimento pelo profissional de saúde deverá ter altura entre 4 (quatro) e 5 (cinco) centímetros e comprimento entre 6 (seis) e 9 (nove) centímetros.

§ 3º - Junto aos painéis de que trata o caput deste artigo, deverá constar o número do telefone e o endereço eletrônico da Ouvidoria/SES-DF e da Corregedoria Geral do Distrito Federal para eventuais denúncias.

Art. 3º - Determinar que nos Centros de Saúde, Policlínicas e Unidades Mistas a atualização diária das escalas, no painel informativo, ficará sob a responsabilidade do Chefe do Núcleo de Apoio Operacional e, nos Hospitais Regionais, do Diretor Administrativo.

Art. 4º - Determinar à SUPRAC/DITEC/GESIS, que disponibilize no Sistema Integrado de Saúde – SIS na Intranet da SES/DF, o módulo Escala de Serviço, para que as Unidades de Saúde da SES possam informar suas escalas, neste Sistema Informatizado.

§ 1º. Os Diretores dos Hospitais Regionais, os Gerentes de Centro de Saúde, Policlínicas e Unidades Mistas deverão inserir no SIS – Módulo Escala de Serviço, no endereço eletrônico intra.saude.df.gov.br, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os nomes dos servidores escalados para prestação de serviço.

§ 2º. Os Diretores dos Hospitais Regionais, os Gerentes de Centro de Saúde, Policlínicas e Unidades Mistas deverão encaminhar a SUPRAC/DITEC/GESIS até o dia 15 de fevereiro de 2008, os nomes dos servidores da SES responsáveis na sua Unidade de Saúde, pela alimentação no SIS – Módulo Escala de Serviço.

Art. 5º - Determinar à SUPRAC/DITEC que disponibilize na Internet, endereço eletrônico www.saude.df.gov.br/escaladeservico, a Escala Mensal de Serviços de cada Unidade de Saúde da SES/DF, para acesso público.

Art. 6º - Determinar que os próprios profissionais de saúde escalados, os Chefes imediatos, as Chefias de Equipe, os Gerentes e Diretores das Unidades de Saúde, são os responsáveis pelo cumprimento e pela observância das escalas fixadas e responderão solidariamente no caso de descumprimento das mesmas.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ GERALDO MACIEL

PORTARIA Nº 11, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 03, de 11 de janeiro de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.000.346/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através do artigo 4º da Portaria nº 75, de 21 de junho de 2004, Resolve:

Art. 1º – Prorrogar, por 30 (trinta) dias, contados do término do período inicial da redesignação, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Regional de Sindicância, objeto do processo 282.000.696/2007;

Art. 2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGNES AUREA LUCENA WOLFF

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 30 DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676/2001, e considerando a Lei nº 3.184/2003, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS para o ano de 2008, na forma do Anexo Único, que tem como objetivo divulgar a instituição e suas escolas mantidas.

Art. 2º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE/2008

Descrição: Mídia Impressa (Criação, Produção e Confecção de Folders). Objetivo: Divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – Fepecs. Valor: R\$ 60.000,00. Descrição: Mídia Impressa (Criação, Produção e Confecção de Folders). Objetivo: Divulgação da Escola Superior em Ciências da Saúde – ESCS. Valor: R\$ 25.000,00. Descrição: Mídia Impressa (Criação, Produção e Confecção de Folders). Objetivo: Divulgação da Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB. Valor: R\$ 25.872,00. Descrição: Confecção de Banners. Objetivo: Divulgação da FEPECS, ESCS e ETESB em eventos educacionais e científicos. Valor: R\$ 13.000,00. Total: R\$ 123.872,00.